



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

NÚMERO DO PROCESSO

VIFROC-VIRTUALIZAÇÃO PROCESSOS

SEFLAG(CE) NUM. 131.19547 6

CIDADES DATA: 10.05.13 - HORA:

INTERESSADO

Pm. Varzea Alegre -

ASSUNTO

Enc. relatório da Conferência Municipal  
das Cidades.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

ORIGEM	DATA	DESTINO	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
Protocolo	10   05   13	ASSIN	J.



Ofício nº. 105 /2013 – GAB/PMVA

Várzea Alegre-CE, 06 de maio de 2013

Exmo. Sr.

**CAMILO SANTANA**

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Ed. SEPLAG 1ºAndar - Fortaleza/CE

Prezado Senhor,

VIFROC--VIRTUALIZACAO PROCESSOS  
SEPLAG(CE) NUM. 131.19547 6  
CIDADES DATA: 10.05.13 HORA:

Vimos com o presente encaminhar relatório da Conferencia Municipal das Cidades realizada em nosso município no dia 22.03.2013.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Francisco Vanderlei de Sousa Freire**  
**Prefeito Municipal de Várzea Alegre-CE**

**5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**  
**RELATÓRIO DA ETAPA MUNICIPAL DA**  
**5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

1. Estado: CEARÁ
2. Município: VÁRZEA ALEGRE
3. Nº de habitantes: 38.434
4. Conferência Convocada pelo Governo Municipal:  
Número do Decreto de Convocação ou Instrumento Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2013  
Data de Assinatura: 18 DE JANEIRO DE 2013  
Dados da pessoa responsável e/ou contato  
Nome: JOSÉ LAÉCIO DE MORAES  
Órgão: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Cargo/função que ocupa: CONSULTOR  
DDD-Telefone: (88) 9213-3536  
Email: laeciomoral@hotmail.com
5. Data da Conferência: 22/03/2013
6. Número de Integrantes da Comissão Preparatória: 10
7. O Regimento Interno foi aprovado pela Comissão Preparatória? ( x ) Sim ( ) Não
8. O município já participou anteriormente da:
- ( x ) 1ª Conferência Municipal das Cidades
- ( x ) 2ª Conferência Municipal das Cidades
- ( x ) 3ª Conferência Municipal das Cidades
- ( x ) 4ª Conferência Municipal das Cidades

## 9. RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Total de participantes: 78 (segue em anexo lista de presença junto com o relatório)

Participantes por segmentos:

43 Poder Executivo municipal

06 Poder Legislativo municipal

15 Movimentos sociais e populares

07 Entidades de Trabalhadores

02 Entidades Empresariais

03 Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa

02 Organizações não governamentais

00 Conselhos de Classe Regionais

00 outros

Critério de eleição dos delegados para a Conferência Estadual

Os delegados eleitos foram eleitos após candidatar-se conforme regimento interno e foram escolhidos através de votação.

Delegados eleitos para a Conferência Estadual (de acordo com o Regimento estadual):

03

01 Poder Executivo municipal

00 Poder Legislativo municipal

00 Movimentos sociais e populares

01 Entidades de Trabalhadores

00 Entidades Empresariais

00 Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa

01 Organizações não governamentais

00 Conselhos de Classe regionais





10. Relação de Delegados eleitos (nome completo, telefone/e-mail para contato, segmento e entidade a que pertence):

**TITULARES:**

1. ERIVALDO ABRAHÃO DE OLIVEIRA, Contato: (88)9219-3511, Entidades de Trabalhadores, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
2. GIOVANNA BRAGA BATISTA DE SOUZA, Contato: (88)9612-7027, Poder Executivo Municipal, Secretaria de Infraestrutura;
3. MICHAEL MARTINS DOS SANTOS, Contato: (88)9625-8725, Organizações não governamentais, Associação Beneficente e Cultural São Vicente de Paula.

**SUPLENTE:**

1. SULIDA ALVES DE FREITAS, Contato: (88)9926-1372, Entidades de Trabalhadores, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
2. ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO, Contato: (88)9919-2307, Poder Legislativo Municipal, Câmara de Vereadores;
3. MENESIA SIMIÃO LEONARDO, Contato: (88)9217-9594, Sindicato dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Várzea Alegre.

**PROPOSTAS PRIORITÁRIAS**

**EIXO 1 = Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU;**

*Proposta prioritária 01 – Criação do Conselho Municipal das Cidades;*

*Proposta prioritária 02 – Priorizar a eleição de entidades não governamentais que tenham maior afinidade com a temática do desenvolvimento urbano;*

*Proposta prioritária 03 – A garantia do caráter deliberativo e decisório do Conselho Municipal das Cidades;*

*Proposta prioritária 04* – A composição do Conselho Municipal das Cidades seja de 2/3 de representação de entidades não governamentais;

*Proposta prioritária 05* – Realização de capacitação continuada para conselheiros do Conselho Municipal das Cidades.

**EIXO 2 = Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU;**

*Proposta prioritária 01* – Realização de regularização fundiária urbana e rural das propriedades.

*Proposta prioritária 02* – Destinação de áreas específicas para habitação, possibilitando a destinação de recursos para desapropriação.

**EIXO 3 = Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial**

*Proposta prioritária 01* – Realizar a integração entre as secretarias correlatas e conselhos municipais;

*Proposta prioritária 02* – Realizar pesquisa anual sobre satisfação qualitativa junto à comunidade;

*Proposta prioritária 03* – Criação de um plano de metas de universalização do saneamento;

*Proposta prioritária 04* – Planejamento financeiro e tributário municipal para subsidiar ações na área de saneamento.

**EIXO 4 = Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade.**

*Proposta prioritária 01* – Elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU;

*Proposta prioritária 02* – Criar secretaria ou departamento para licenciar, monitorar e fiscalizar o desenvolvimento urbano.





PREFEITURA DE  
**VÁRZEA ALEGRE**  
AVANÇANDO AINDA MAIS

FREQUENCIA DA 5ª CONFERENCIA DAS CIDADES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE

DATA: 22/03/2013

LOCAL: ESCOLA DR. JOSÉ IRAN COSTA

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1. Gilmaria Andra de Oliveira	Sec. de Assistência Social	
2. JOSE ESTANISLAU FERREIRA DE S	SEC. DE CULTURA	
3. <del>Francisco Alves de Souza</del>	E.E. RUIZ DE ALBUQUERQUE	
4. Vera Regina de Souza	E.E. Orosvaldo de Souza	
5. Maria Tatiana de Souza	E.E. Maria Botelho Moreno	
6. Ana de Lencina de Lencina	Montanhas Sociais	
7. Giovanna Pragas de Souza	Seimpra	
8. Fabiana Luana de Souza	O. Desenvolvimento Agrario Economico	
9. Jandreyne de Souza	S. Desenvolvimento Agrario Economico	
10. Maria Aurinete Duarte	E.E. Tracy Bezerra de Moraes	
11. Francisca Beatriz de Souza	E.E. Tracy Bezerra de Moraes	
12. Maria das Dores Costa	E.E. Dairis Batista Moreno	
13. José Evellano de Souza	EEEP Dr. Jose Iran Costa	
14. <del>Maria das Dores Costa</del>	Sec. de Administracao	
15. <del>Maria das Dores Costa</del>	Sindicato dos Servidores - SSPMIA	
16. Josselyn Colares Bezerra	União da Grande do Município	
17. Maria das Dores Costa	Escola Dr. Pedro Sotinho	



**MUNICIPIO VERDE**

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro, CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"



unicef  
IDICAO.1009/2013





PREFEITURA DE  
**VÁRZEA ALEGRE**  
AVANÇANDO AINDA MAIS



18. Mara Ruth Oliveira Crispim	Mara Ruth Oliveira I.D.J	Mara Ruth
19. André Costa Tanaka	Proprietário do Município	
20. Edmilene Dillo da Silva	EEF. Maria Amélia G. Costa	
21. Melissa Marilene F. de Oliveira	8187 Juliana Siqueira Leite	
22. Gerson de M. da S. Gomes	Secretaria Turism. e Cultura	Carla Colina
23. Michael M. dos Santos	Assoc. Beneficente Cultural S.V.P	Gerson
24. Gerson de M. da S. Gomes	Sind. Serv. Pub. Mun. Várzea Alegre	
25. Gerson de M. da S. Gomes	Conselho Tutelar	
26. Gerson de M. da S. Gomes	Secretaria de Saúde	
27. Gerson de M. da S. Gomes	Câmara Municipal	
28. Gerson de M. da S. Gomes	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
29. Gerson de M. da S. Gomes	Faculdade de Ciências Sociais	
30. Gerson de M. da S. Gomes	Prefeitura V.A. - Gabinete	
31. Gerson de M. da S. Gomes	CÂMARA MUNICIPAL	
32. Gerson de M. da S. Gomes	EEFM. José Gervásio Lima	
33. Gerson de M. da S. Gomes	EEEP. Dr. João Inácio	
34. Gerson de M. da S. Gomes	Saneamento	
35. Gerson de M. da S. Gomes	Soc. Assistência Social Eg. Maria Fátima	
36. Gerson de M. da S. Gomes	Soc. Administração	
37. Gerson de M. da S. Gomes	FAMOVA / DEF. CIVIL / SEC. AGROPEC. PARA FORT. DA RUA	
38. Gerson de M. da S. Gomes	INFRA ESTRUTURA	
39. Gerson de M. da S. Gomes	CAMARAS	
40. Gerson de M. da S. Gomes	INFRA ESTRUTURA	
41. Gerson de M. da S. Gomes	C. T. Urban	
42. Gerson de M. da S. Gomes		
43. Gerson de M. da S. Gomes		

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"







PREFEITURA DE  
**VÁRZEA ALEGRE**  
AVANÇANDO AINDA MAIS

44. F. Rajimundo Amorim O. F.	Assoc. Sem. de F. Fev. de A.A.		
45. R. Felipe Batista	Pres. P.D.T.		
46. Helton Rodrigues	Coord. Esp. Pol. Públ. Juvenil		
47. Raphael	Eng. Arquiteto		
48. Antonio Augusto de Sousa	Urbanista		
49. Aurivald Alves Bezerra	SECRETARIA DAS		
50. Wanderson Junior	Sec. de Educação		
51. José Augusto	Sec. Finanças		
52. Amélia Telich. M. de Carvalho	Sec. de Educação		
53. João Marcelo dos A.F.	Comarca		
54. João Bosco Bezerra	A Comarca		
55. HELANO FIRZA C. FROTA	ADE MEI NORTE-CE.		
56. Leo. Que. L. S. A. L. M.	F. S. S. S.		
57. RODRIGO RAIM DE SOUSA			
58. Maria Luíza Satiro	Tribunlos - PMVA		
59. Carlos Henrique B. de Sousa	Várzea Alegre em		
60. PABLO OLIVEIRA ROLIN	VKE - PREFEITO V. ALEGRE		
61. SONYONDES GONCALVES BEZERRA	PRESIDENTE DO CNMCA		
62. Lúcia L. R. S. A. U. U. U.	SMMMA		
63. Dennis Feanin de S.	IMPRESA MUNICIPAL		
64. Antônio Augusto de Sousa	Imprensa - J. M. M. M. M.		
65. A. A. A. A. A.	MOUGMMA		
66. Helton Rodrigues			
67. GACIMETE ALVES	JORNAL A GEMMAMA		
68. J. M. M. M. M.	EEEP JOX. J. M. M. M.		
69. Mervio Simões de S.	STRE V. Alegre		



Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

MUNICÍPIO VERDE



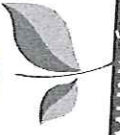
EDICAO 2009-2012



PREFEITURA DE  
**VÁRZEA ALEGRE**  
AVANÇANDO AINDA MAIS

70.	JOSEGEAN DE SOUSA	SITR Várzea Alegre	<i>[Signature]</i>
71.	Fábia de Almeida Oliveira Costa	Estudante de Serviço Social	<i>[Signature]</i>
72.	Rivaldo de Souza da Costa	Estudante de Serviço Social	<i>[Signature]</i>
73.	Ilvina Trindade de Souza	ESF Dr. José Manoel Costa	<i>[Signature]</i>
74.	Cláudia Patrícia da Silva	ESF Estreito	<i>[Signature]</i>
75.	GOX BARCELO DE MORAES	Saúde de Morais Comunitária	<i>[Signature]</i>
76.	Fco Emanuel de S. Silva	Imprensa PMA	<i>[Signature]</i>
77.	Fco MARCO FORTO	Imprensa PMA	<i>[Signature]</i>
78.	Maria Menção Silva	Imprensa Municipal	<i>[Signature]</i>
79.			
80.			
81.			
82.			
83.			
84.			
85.			
86.			
87.			
88.			
89.			
90.			
91.			
92.			
93.			
94.			
95.			

SECRETARIA DAS CIDADES  
Fls. 10  
PROTÓTIPO



**MUNICÍPIO VERDE**

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro. CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"




unicef  
EDICAO 1.009-1.012





**Conferência Municipal das Cidades**

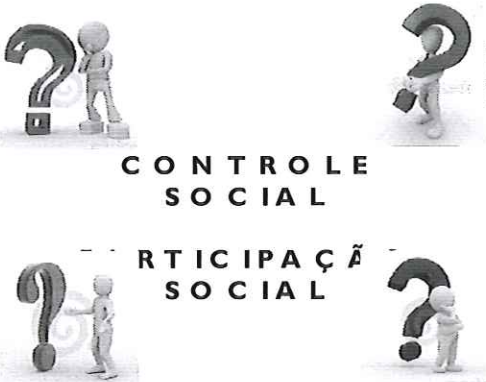
**Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já**



Várzea Alegre  
1 março de 2013

**Participação e Controle Social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano –SNDU**

Facilitadora: Gilmará Andréa de Oliveira  
Assistente Social



**CONTROLE SOCIAL**

**PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Processo histórico da participação popular no Brasil**

Três momentos distintos para compreender a participação popular:

**PRIMEIRO** - os anos finais da década de 1970 assinalam a interrupção da participação popular em consequência da ditadura militar.

**SEGUNDO MOMENTO** anos 1980:  
O Brasil vive um novo momento histórico-político. Nova Constituição é proclamada após grande debate nacional: inspiração progressista, democrática e libertária.

**TERCEIRO MOMENTO** - anos 90 e início de 2000- assinalam mudanças na conjuntura econômico nacional e internacional são marcadas pelos "ventos" do neoliberalismo, da globalização e da reestruturação produtiva;

A ideia de Estado mínimo vem à tona -mínimo para o povo e máximo para o mercado, ou seja, menos investimento para o social e mais para o capital. Isso vai exigir maior envolvimento da sociedade: mais demandas são postas à participação popular.

Com a Constituição Federal,1988, reordenam-se as relações entre Estado e sociedade civil, surge um novo tempo para a cidadania! Tempos de reivindicações populares, espaços para legitimação da participação popular na tomada de decisões sobre assuntos de interesse social

\* A Constituição condensa todo um movimento em prol da participação popular, que ganha força e viabilidade ao final de décadas de ditadura militar. Aquela incorpora o princípio da participação popular direta e da descentralização do poder político.\*



Assim ...

*"a participação pode ser entendida como processo social no qual o homem se descobre como sujeito político..."* refere-se a participação da população em todo o processo de luta pela conquista dos direitos sociais e de cidadania.

E O QUE ERA...  
CONTROLE SOCIAL

Historicamente, o termo representou, inicialmente, o controle do Estado sobre a sociedade, em favor de determinadas classes com o objetivo de manter a ordem capitalista dominante. A maioria da sociedade encontrava-se à margem dos processos decisórios enquanto as políticas públicas eram forjadas de forma verticalizada, sem participação da sociedade.

PASSOU A SER...

O Controle Social pode ser entendido assim

1. É o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação das políticas, do Plano Plurianual e dos recursos financeiros destinados à implementação das políticas sociais;

2. Podemos dizer ainda: O controle social é um processo pelo qual a sociedade civil, além de fiscalizar as instâncias estatais e governamentais, também utiliza um conjunto de mecanismos para formular, gerenciar, monitorar e avaliar as políticas públicas.

3. É uma das principais competências dos Conselhos.

O Conselho municipal das Cidades é um instrumento fundamental na implementação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

É essencial a participação da sociedade!

Deve ser assegurado o processo participativo e democrático, o que implica permitir a todos os segmentos que irão compô-lo decidirem sobre sua estrutura, objetivos, atribuições, caráter e composição, aplicando os instrumentos de mobilização e participação social.



ASSIM UM CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS...

É uma reunião de diversos atores vinculados a uma determinada política pública. Juntos, eles refletem sobre a realidade local, discutem e decidem sobre uma política ou uma determinada questão. O objetivo de um Conselho é ampliar a participação popular, garantir a descentralização do poder e exercer o controle social; enfim, a atuação do Conselho fortalece a sociedade democrática.

DESSA FORMA ...


O Conselho Municipal das Cidades terá por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental.





**O PESO DA RESPONSABILIDADE...**

A partir de 2015, Estados, o Distrito Federal e os Municípios só poderão participar de editais coordenados pelo Ministério das Cidades, e receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, depois que este for criado, se tiverem e em funcionamento Conselhos das Cidades ou similares, como órgãos colegiados consultivos e deliberativos sobre a política de desenvolvimento urbano nos respectivos âmbitos de governo.

A black and white illustration showing a person from behind, pushing a large, round stone up a steep, rocky incline. The person is wearing a hat and a long-sleeved shirt.

**GESTÃO SOCIEDADE CIVIL DIVIDINDO RESPONSABILIDADES NA CONDUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS!**

A black and white illustration of two people, a man and a woman, sitting on the floor. They are looking at a large sheet of paper or a map that is spread out between them. The man is on the left, and the woman is on the right.

**BOM TRABALHO E OBRIGADA A TODOS PELA ATENÇÃO!!!**



Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) como instrumento de caráter financeiro.

Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) como instrumento de caráter financeiro.

• No momento de propor uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano é preciso entender as políticas públicas que vigoraram durante esse espantoso movimento de urbanização.

A tentativa mais clara de formulação de uma política urbana na história do País se deu durante o regime militar. O 2º Plano Nacional de Desenvolvimento formulou, em 1973, diretrizes para uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, cuja implementação ficava à cargo da Secretaria de Articulação entre Estados e Municípios – administradora do Fundo de Participação dos Municípios –, e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, que administrava o Fundo de Financiamento ao Planejamento.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefeia para Assuntos Jurídicos  
**LEI Nº 6.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975.**

Cria o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faz saber que o CONGRESSO NACIONAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art 1º Fica criado o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, com a finalidade de prover apoio financeiro a:  
I - implantação e melhoria da infraestrutura urbana, principalmente no que respecta ao sistema viário, transporte, saneamento ambiental, limpeza e segurança pública;  
II - instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos, destinados ao desenvolvimento das atividades comunitárias nos campos de educação, cultura e desporto, saúde e nutrição, trabalho, previdência e assistência social, recreação e lazer;  
III - outros programas e projetos prioritários para a execução da política nacional de desenvolvimento urbano.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefeia para Assuntos Jurídicos  
**LEI Nº 6.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975.**

Art 2º Os recursos do FNDU provirão:  
I - dos Orçamentos da União;  
II - de operações de crédito e outras fontes, internas e externas.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefeia para Assuntos Jurídicos  
**LEI Nº 6.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975.**

Art 3º O apoio financeiro do FNDU deverá efetuar-se preferencialmente mediante a destinação de recursos não-reembolsáveis a investimentos e outras aplicações, inclusive com o contrapartida da União a programas e projetos de desenvolvimento urbano de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.  
Parágrafo único. O FNDU poderá dispor de subcontas, destinadas ao atendimento de programas prioritários de desenvolvimento urbano, inclusive o Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos (FDTU), permitidas as transferências de recursos entre as contas.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefeia para Assuntos Jurídicos  
**LEI Nº 6.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975.**

Art 4º A aplicação dos recursos do FNDU será programada com observância do disposto no artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 5º, da Lei número 6.036, de 1º de maio de 1974 assim com o no artigo 7º, inciso I, deste último o diploma legal.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefeia para Assuntos Jurídicos  
**LEI N.º 6.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 1975.**


Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República.  
**ERNESTO GEISEL**  
João Paulo dos Reis Velloso  
Maurício Rangel Reis

**Decreto-Lei nº 1.754/79**

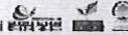
- alterou a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento e conseqüentemente do FNDU, com a absorção de seus recursos pelo orçamento da União.


**• VOLTANDO AO RECENTE FNDU**

 CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


Tem a finalidade de dar suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distritos Federal e Municípios para atender aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por rubricas específicas para as áreas de:


- habitação de interesse social
- saneamento ambiental




 CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

O repasse de recursos do Ministério das Cidades aos estados e municípios deve estar subordinado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a construção do sistema nacional de desenvolvimento urbano.



 CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

As aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano devem ser destinadas, entre outras, às seguintes finalidades:



 CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

I - apoiar os programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;



 CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

II - captar e compatibilizar recursos financeiros para a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;




 CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


III - apoiar as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas às áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação e controle do uso do solo.





  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


IV - Apoiar a implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade.




  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

O fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano deve ter entre as suas receitas:



  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


I - dotações de Orçamento Geral da União, classificadas na função geral de desenvolvimento urbano;




  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


II - recursos dos seguintes fundos:




  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


(I) Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;




  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

(II) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador.



  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

(III) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;



  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES

(IV) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAZ;




  
CONFERENCE MUNICIPAL DAS CIDADES


(V) Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional.










**III – recursos proveniente de empréstimos externos para programas da política nacional de desenvolvimento urbano;**





**IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNDU;**




**Deve ser de competência do Ministério das Cidades a função de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU.**






**O Conselho Nacional das Cidades deve ter as seguintes competências sobre a aplicação dos recursos do FNDU:**






**(I) Estabelecer os critérios para a distribuição regional;**




**(II) Estabelecer os critérios para repasse de recursos aos Estados e Municípios e as contrapartidas dos entes federativos;**




**(III) Definir as diretrizes, os programas e critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.**




**OBRIGADA!**  
**adriana.suaid@gmail.com**





**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**PARTE III**  
**Instrumentos e políticas de**  
**integração intersetorial e territorial**

Palestrante: Pablo Oliveira Rubin  
Currículo: Engenheiro civil formado pela Universidade Federal do Ceará com MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas. Empresário no setor de construção civil e consultor de áreas de avaliação de imóveis e projetos de investimento em instituições financeiras. Vice-prefeito municipal de Varzea Alegre-CE.

**SECRETARIA DE VÁRZEA ALEGRE**  
**VERDE**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Principal objetivo**

Criar um ambiente de atuação cooperada entre a União (Governo Federal), Estados, Distrito Federal e Municípios, voltado à promoção das políticas nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano.

**SECRETARIA DE VÁRZEA ALEGRE**  
**VERDE**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Principais instrumentos e políticas de**  
**integração intersetorial e territorial**

I – Plano nacional e planos regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;  
II – Planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, e Orçamento Geral da União;  
III – Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;  
IV – Consórcios Públicos, com a participação do Ministério das Cidades;  
V – Sistema Nacional de Informações e de Monitoramento das Políticas Urbanas como parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU.

**SECRETARIA DE VÁRZEA ALEGRE**  
**VERDE**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Ações Programadas**

Até 2014, o Ministério das Cidades deve encaminhar ao Poder Executivo:

I – Proposta de projeto de lei institucionalizando o SNDU (Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano);  
II – Incorporação das definições presentes nessas resoluções;  
III – Incorporação das resoluções das Segunda, Terceira e Quarta Conferências Nacionais das Cidades relativas ao tema;

**SECRETARIA DE VÁRZEA ALEGRE**  
**VERDE**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Ações Programadas**

Ações do Ministério das Cidades junto com os Conselhos das Cidades (até 2014):

I – Proposta de sistema de gestão das metrópoles como o parte do SNDU;  
II – Criação de critérios objetivos para definição de metrópoles;  
III Criação de critérios de admissão de estados e municípios no SNDU;

**SECRETARIA DE VÁRZEA ALEGRE**  
**VERDE**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Participação Social no**  
**CMC**


O Conselho municipal é um instrumento fundamental na implementação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

A criação desse espaço institucional deve pressupor a participação da sociedade, não se restringindo ao mero cumprimento de uma burocracia por parte do governo local.

Deve ser assegurado o processo participativo e democrático, o que implica permitir a todos os segmentos que irão compô-lo decidirem sobre sua estrutura, objetivos, atribuições, caráter e composição, aplicando os instrumentos de mobilização e participação social.

**SECRETARIA DE VÁRZEA ALEGRE**  
**VERDE**



 **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

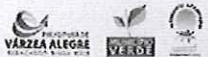
**Discussão das Prioridades Municipais Política de Des. Urbano 2014-2016**


I – criação, implementação e funcionamento do conselho municipal da cidade;

II – integração das políticas urbanas nas áreas de política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento;

III – a criação, implementação e funcionamento dos planos setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade;

IV – funcionamento dos programas governamentais, em especial aqueles vinculados as políticas federais tais como o PAC e Minha Casa, Minha Vida, e sua articulação com a política de desenvolvimento urbano;





 **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Discussão das Prioridades Municipais Política de Des. Urbano 2014-2016**

Buscaremos, a partir da realidade de Várzea Alegre, apontar prioridades para a política de desenvolvimento urbano local no período 2014-2016, com destaque para a importância da integração das políticas urbanas, tanto no âmbito intersetorial, como no âmbito interinstitucional. Tendo em vista a avaliação local.


Elegeremos prioridades para na política de desenvolvimento urbano municipal no período 2014-2016 divididas em 10 proposições.




 **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Discussão das Prioridades Municipais Política de Des. Urbano 2014-2016 Grupos de Trabalho**

1. Participação da comunidade nos conselhos municipais e sua influência sobre o poder público;
2. Políticas públicas municipais na área de Habitação;
3. Ações na área de Saneamento e sua integralização a outros programas;
4. Transporte e mobilidade;
5. Política urbana municipal e sua integração com outros municípios, estado e União;




 **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Encerramento Parte III**

***"A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo."***

*Peter Drucker (escritor e consultor austríaco, considerado o pai da Administração Moderna)*









**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Estratégia na Regularização Fundiária:**

Moradia digna, mobilidade e saneamento;

Recursos direcionados;

Instrumentos de intervenção;

Outros instrumentos necessários:

Metas e prazos.

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

A assistência técnica *multidisciplinar...*

Agentes locais X "A gente do Local".

Equipe técnica.

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**Instrumentos existentes:**

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

IP TU Progressivo no tempo /

Usucapião especial de imóvel urbano;

Direito de superfície;

Direito de preempção;

Outorga onerosa do direito de construir;

Transferência do direito de construir

Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

Operações urbanas Consorciadas;

Estudo de impacto de vizinhança.

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

**MODELO DE ORGANIZAÇÃO**

a) Infraestrutura (...obras, saneamento, limpeza urbana, etc.)

b) Urbanismo (...planejamento urbano, desenvolvimento urbano, etc.)

(i) 1- Projetos e 2- Coordenação de Desenvolvimento Urbano:

(ii) 1- Projetos – 1.1- Arquitetura (Acompanhamento / Projetos) 1.2- Engenharia (Orçamentos, Licitações)

(iii) 2- Coordenação de Desenvolvimento Urbano:  
 2.1- Análise  
 2.2- Fiscalização

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES**

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

"Quem muda as cidades somos nós: Reforma Urbana Já!"

PROGRAMAÇÃO

Horário	Programação
08h00min.	Credenciamento
08h30min.	Abertura
08h40min.	Palestra: Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU- Conferencista: Gilmara Andrea de Oliveira (Assistente Social)
09h10min.	Palestra: Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU. Conferencista: Adriana Suaid Vasco (Administradora e Chefe de Gabinete da Prefeitura de Várzea Alegre)
09h40min.	Coffee Break
10h00min.	Palestra: Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial Conferencista: Pablo Oliveira Rolim (Engenheiro Civil e Vice-Prefeito de Várzea Alegre)
10h30min.	Palestra: Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade. Conferencista: Rodrigo Rolim de Souza (Arquiteto)
11h00min.	Divisão dos Grupos de Trabalho
11h30min.	Plenária final
12h00min.	Encerramento

5ª Conferência Nacional das Cidades

Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!

Texto para 5ª Conferência Nacional das Cidades

Introdução: A importância do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e os desafios para sua efetivação.

**QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ**

Há muitos anos, as cidades brasileiras vêm sendo produzidas sem um ordenamento que pudesse assegurar qualidade de vida para os cidadãos e sustentabilidade para o crescimento futuro com bem estar e felicidade para todos. É chegada a hora dos cidadãos promoverem esta mudança.

A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras, desperdício de recursos e ineficiência.

As quatro Conferências das Cidades realizadas tiveram em sua pauta o Sistema de Desenvolvimento Urbano (SNDU) pensado como instrumento para promover a reversão desse quadro e pensar a cidade integralmente e não de forma fragmentada (habitação, saneamento, mobilidade, lazer, trabalho, saúde, educação...).

Um breve balanço da construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano aponta para as seguintes questões:

- (i) No âmbito federal não ocorreram muitos avanços na implementação das deliberações da Segunda Conferência das Cidades, que aprovou a sua criação: o SNDU não foi efetivamente criado;
- (ii) Em relação aos conselhos estaduais das cidades, nos estados onde estes foram instituídos, constata-se que tais instâncias ainda não estão funcionando efetivamente ou apresentam baixa capacidade deliberativa;
- (iii) nos municípios, apesar da ausência de indicadores oficiais, as informações disponíveis permitem inferir que também é pequeno o número de conselhos das cidades existentes. Ao longo dos últimos 9 anos, como resultado deste esforço coletivo e continuado dos conselheiros(as), o Conselho Nacional das Cidades elaborou e aprovou proposta de Projeto de Lei sob forma de Resolução, para a criação e funcionamento do SNDU, cujo texto ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional. Diversas ações coordenadas pelo ConCidades têm sido realizadas para motivar o poder executivo a apoiar a transformação da proposta do SNDU em Lei.

Este projeto de lei trata da participação popular e controle social essenciais no estado democrático de direito e do papel de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do financiamento das políticas e programas, na integração das políticas urbanas, nos aspectos legais que envolvem o Sistema além de sua aprovação e no planejamento e gestão das cidades na perspectiva do desenvolvimento urbano.

Assim, nesta 5ª Conferência Nacional das Cidades, precisamos discutir estratégias para transformar o SNDU em Lei, colocá-lo em funcionamento e começarmos a mudar as nossas cidades. Para tanto, este documento está dividido em três partes:

A primeira, intitulada Estratégias para a Construção do SNDU na perspectiva da Promoção da Reforma Urbana, se subdivide em quatro partes:

- (i) políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;
- (ii) participação e controle social no SNDU;
- (iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) e;
- (iv) instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.

A partir da perspectiva de longo prazo, a segunda parte se constitui em um roteiro voltado para a indicação das prioridades para a atuação do Ministério das Cidades na política urbana para o período da próxima gestão do ConCidades (2014-2017), com destaque para a importância da integração das políticas urbanas, tanto no âmbito intersetorial, como no âmbito interinstitucional, envolvendo todos os entes federados. Por fim, na terceira parte, apresenta-se um roteiro para a indicação de prioridades para a política de desenvolvimento urbano dos municípios, estados e para o Distrito Federal (2014-2017), buscando-se identificar as ações prioritárias a serem desenvolvidas pelos diferentes governos, e aquelas que devem ser apoiadas pelos governos estaduais e pelo governo federal.





**Estratégias para a Construção de Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano na perspectiva da Promoção da Reforma Urbana.**

Um sistema nacional de gestão visa instituir mecanismos de coordenação das políticas intergovernamentais, o que é fundamental em um Estado Federativo. Um Estado Federativo é uma forma particular de governo dividido verticalmente em unidades autônomas, com autoridade sobre um determinado território e população. Nos Estados federados, os governos são independentes entre si e soberanos em suas respectivas jurisdições, o que significa que estas unidades são autônomas (autogoverno, autolegislação e autoarrecadação) para implementar suas próprias políticas. No Brasil, são entes federados a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em Estados federados torna-se necessário instituir mecanismos de coordenação das ações intergovernamentais em torno das políticas públicas, e este é o papel de um sistema nacional de gestão.

A criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) parte da necessidade de coordenar as ações governamentais relacionadas às políticas urbanas de forma a universalizar o direito à cidade, em especial, o acesso à moradia digna, aos serviços de saneamento ambiental e à mobilidade urbana. Tal objetivo se torna um imperativo se considere que nas últimas décadas a questão urbana e os processos de exclusão social se constituíram em problemas centrais para pensar o futuro da humanidade. O diagnóstico sobre os problemas sociais nas cidades, submetidas às transformações sociais, políticas e econômicas decorrentes da globalização neoliberal, indica a existência de profundas desigualdades sociais e de dinâmicas de segregação socioespacial.

Nos anos mais recentes, sobretudo a partir da década de 1990, podemos verificar mudanças no padrão de urbanização brasileira, em grande parte decorrentes das transformações no capitalismo internacional e das formas de inserção do Brasil no processo de globalização. Temos, agora de um lado, o aprofundamento da periferização das grandes metrópoles, com o aumento populacional nos municípios da fronteira metropolitana e expansão das favelas e loteamentos irregulares; de outro, o aparecimento de núcleos de classe média e condomínios fechados na periferia, tornando o espaço urbano mais complexo, desigual e heterogêneo. Este fenômeno vem sendo observado e reproduzido também nas pequenas e médias cidades brasileiras, mesmo que em menor intensidade. A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando o desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras.

Em linhas gerais, pode-se dizer que para construir um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são necessários:

- (i) diretrizes e princípios nacionais compartilhados por todos os níveis de governo;
- (ii) clara divisão de competências e responsabilidades entre os entes federados;
- (iii) instrumentos legais de regulação da política urbana em cada âmbito de governo;
- (iv) recursos públicos partilhados segundo o pacto federativo, de forma a garantir o financiamento sustentável da política urbana; e
- (v) canais de participação e controle social, com destaque para as conferências e os conselhos das cidades, de forma a garantir a participação da sociedade e criar uma nova dinâmica de gestão democrática das políticas urbanas.

No Brasil, em termos institucionais, até 2003 com a eleição do governo Lula, os sucessivos governos nunca tiveram um projeto estratégico para as cidades brasileiras envolvendo, de forma articulada, as intervenções no campo da regulação do solo urbano, da habitação, do saneamento ambiental, e da mobilidade e do transporte público. Assim, pode-se dizer que a criação do Ministério das Cidades, em 2003, representou uma resposta a um vazio institucional, de ausência de uma política nacional de desenvolvimento urbano consistente, capaz de construir um novo projeto de cidades sustentáveis e democráticas. Em especial no que se refere às metrópoles, percebe-se a importância de uma intervenção nacional, tanto na definição de diretrizes como no desenvolvimento de planos e projetos, de forma a impulsionar políticas cooperadas e integradas que respondam à complexidade da problemática urbano-metropolitana no país. A institucionalização do Conselho das Cidades (2004), e a realização das Conferências das Cidades (2003, 2005, 2007 e 2009/2010) deram início a um processo de construção da política nacional de desenvolvimento urbano envolvendo conferências municipais e estaduais, e a adoção de estruturas normativas representativas com a participação da sociedade.

No entanto, a análise do processo de implantação dos conselhos estaduais e municipais das cidades permite concluir que as estratégias de indução do governo federal em direção aos níveis de governo, visando sua difusão, tiveram baixa efetividade, apesar das deliberações do Conselho das Cidades nessa direção. A experiência de descentralização das políticas sociais no Brasil indica que sem a existência de estratégias de incentivo, envolvendo a criação de

mecanismos e instrumentos – inclusive vinculados ao repasse de recursos – é muito difícil construir um sistema nacional de participação institucionalizada envolvendo todos os entes da federação, baseado numa adesão pactuada e na institucionalização de conselhos estaduais e municipais das cidades. A questão é reconhecer que as poucas competências deliberativas do Conselho das Cidades e a ausência de regras claras no que se refere à distribuição de atribuições dos diferentes níveis de governo – na forma de uma lei que regulamente o sistema nacional de desenvolvimento urbano – pode estar dificultando a institucionalização dos conselhos das cidades no âmbito dos demais entes federados, na medida em que essas regras definem procedimentos que facilitam a adoção de determinados desenhos institucionais. Atualmente a capacidade deliberativa do Conselho é muito mais resultante da sua força social – o fato dele ser composto por segmentos representativos dos setores sociais ligados à política urbana – do que das atribuições institucionais legais. E nesse aspecto existem riscos de retrocessos, já que não há nenhuma garantia que os próximos governos mantenham o compromisso em adotar as deliberações tomadas no seu interior. Assim, é necessário alterar o estatuto institucional do Conselho das Cidades, de forma a torná-lo uma instância participativa permanente, com atribuições deliberativas claramente instituídas no âmbito de um SNDU.

### 1.1 Participação e Controle Social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU

A participação e o controle social no SNDU deverão ser exercidos.

(i) no âmbito federal, pelo Conselho Nacional das Cidades como órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre a política nacional do desenvolvimento urbano, e pela Conferência Nacional das Cidades;

(ii) no âmbito dos Estados, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como conselhos estaduais das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Estaduais das Cidades;

(iii) no âmbito do Distrito Federal, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como o conselho distrital das cidades vinculados à política urbana, e pela Conferência Distrital das Cidades;

(iv) no âmbito dos Municípios, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos tais como conselhos municipais das cidades, de desenvolvimento urbano, de política urbana, bem como fóruns das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Municipais das Cidades.

Até 2014, o Ministério das Cidades deverá encaminhar à Presidência da República proposta de alteração dos atuais objetivos, responsabilidades e atribuições do Conselho Nacional das Cidades e da Conferência Nacional das Cidades, seguindo as resoluções aprovadas nesta Conferência.

O Conselho das Cidades terá por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental.

O Conselho Nacional das Cidades será responsável pela proposição da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional das Cidades e dos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho Nacional das Cidades terá entre as seguintes competências:

I - propor e aprovar diretrizes e normas para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano.

II - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir normas, orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/01, o "Estatuto da Cidade", e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07.

IV - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e dos programas do Ministério das Cidades, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano.

VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;





VII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de empreendimentos ou atividades como significativo impacto sócio-ambiental de âmbito regional ou nacional;

VIII - estabelecer as normas e os critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União, em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;

IX - estabelecer as diretrizes, os programas e os critérios para a aplicação e utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

X - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e de seu plano de metas

Em relação à Conferência Nacional das Cidades, o conselho nacional das cidades terá entre as seguintes competências:

I - convocar e organizar, a cada três anos, a Conferência Nacional das Cidades;

II - estabelecer o regimento interno e elaborar proposta de orçamento para a Conferência Nacional das Cidades;

III - publicar e divulgar as Resoluções da Conferência Nacional das Cidades e do próprio Conselho.

As Conferências das Cidades devem ser espaços institucionais públicos, de mobilização e participação pública e popular, com a atribuição de promover fóruns de discussão, avaliações, formular diretrizes e proposições sobre a política nacional de desenvolvimento urbano e temáticas urbanas.

A Conferência Nacional das Cidades deve ser a instância superior de gestão democrática do SNDU, de caráter consultivo e deliberativo sobre assuntos referentes a promoção da política nacional de desenvolvimento urbano.

A Conferência Nacional das Cidades deve ter entre suas atribuições:

I - propor diretrizes gerais sobre a política nacional de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, ordenamento e planejamento territorial;

II - propor diretrizes para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano ordenamento e planejamento territorial;

III - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;

IV - propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, Estatuto da Cidade, e da lei nacional de cooperação de desenvolvimento urbano, e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07.

V - propor a realização de estudos, pesquisas, fóruns de discussão, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano;

VI - propor e avaliar os mecanismos de cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

VII - recomendar aos Estados e Distrito Federal e Municípios diretrizes sobre as políticas de desenvolvimento urbano regional, estadual, metropolitano e municipal;

VIII - avaliar os resultados de atuação e de aplicação dos instrumentos de cooperação e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

A partir de 2015, Estados, o Distrito Federal e Municípios só poderão participar de editais coordenados pelo Ministério das Cidades, e receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, depois que este for criado, se tiverem instituídos e em funcionamento Conselhos das Cidades ou similares, como órgãos colegiados consultivos e deliberativos sobre a política de desenvolvimento urbano nos respectivos âmbitos de governo.

Até 2015, o Conselho das Cidades, em conjunto com o Ministério das Cidades, deve realizar um ciclo de seminários avaliando a disseminação e a capacidade deliberativa dos conselhos das cidades, envolvendo todos os âmbitos do governo.

## 1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU

Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) como instrumento institucional de caráter financeiro. Tem a finalidade de dar suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para atender aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por rubricas específicas para



as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental de interesse social, transporte e mobilidade de interesse social, e programas urbanos estratégicos.

O repasse de recursos do Ministério das Cidades aos estados e municípios deve estar subordinado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a construção do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

As aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano devem ser destinadas, entre outras, às seguintes finalidades:

- I - apoiar os programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II - captar e compatibilizar recursos financeiros para a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- III - apoiar as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas às áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação e controle do uso do solo.
- IV - Apoiar a implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano deve ter entre as suas receitas:

I - dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função geral de desenvolvimento urbano;

- recursos dos seguintes fundos:

- (i) Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- (ii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;
- (iii) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- (iv) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS; e
- (v) Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional.

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas da política nacional de desenvolvimento urbano;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNDU;

Deve ser de competência do Ministério das Cidades a função de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

O Conselho Nacional das Cidades deve ter as seguintes competências sobre a aplicação dos recursos do FNDU:

- (i) estabelecer os critérios para a distribuição regional;
- (ii) estabelecer os critérios para repasse de recursos aos Estados e Municípios e as contrapartidas dos entes federativos;
- (iii) definir as diretrizes, os programas e critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.

### 1.3. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial

Para a atuação cooperada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltada à promoção das políticas nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano. O Ministério das Cidades deve contar, entre outros, com os seguintes instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial:

I – plano nacional e planos regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, e Orçamento Geral da União;

III – Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV – Consórcios Públicos, com a participação do Ministério das Cidades;

V – Sistema Nacional de Informações e de Monitoramento das Políticas Urbanas como parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU.

Até 2014, o Ministério das Cidades deve encaminhar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei institucionalizando o SNDU, incorporando as definições presentes nessas resoluções, bem como aquelas das Segunda, Terceira e Quarta Conferências Nacionais das Cidades relativas ao tema.

Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar, com a participação do Conselho das Cidades, uma proposta de sistema de gestão das metrópoles, como parte do SNDU, estabelecendo critérios objetivos para definição das metrópoles que serão utilizados na admissão dos municípios e estados nesse sistema.



Em conformidade com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades, e levando em consideração o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Constituição Federal de 1988, até 2015 o Ministério das Cidades deve ser elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, com caráter participativo, estabelecendo os objetivos estratégicos da intervenção do governo federal na política de desenvolvimento urbano para os próximos 10 anos, a contar da sua aprovação. Devem fazer parte do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, os planos nacionais setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade e de programas urbanos.



#### 1.4. Políticas de Incentivo à Implantação de Instrumentos de Promoção da Função Social da Propriedade

Até 2016, o Ministério das Cidades deve elaborar e implementar uma política de promoção da regularização fundiária urbana envolvendo (i) programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária urbana nos municípios; (ii) a formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana; (iii) um plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social.

O desenvolvimento da política nacional de regularização fundiária deve envolver a elaboração de um plano nacional que caracterize a irregularidade fundiária urbana no Brasil e aponte estratégias de regularização fundiária, envolvendo (i) a garantia do acesso à moradia digna, à mobilidade urbana e ao saneamento ambiental; (ii) recursos do orçamento da União para o desenvolvimento das ações previstas; (iii) instrumentos de intervenção pública que serão utilizados; (iv) a proposição de novos instrumentos não existentes no arcabouço do Estatuto das Cidades que se façam necessários; (v) metas a serem atingidas; (v) prazos para o alcance das metas estabelecidas.

Os programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária nos municípios devem obrigatoriamente prever a aplicação de instrumentos de garantia ao acesso e permanência das famílias à moradia nas áreas regularizadas, de forma a evitar a valorização fundiária e a posterior expulsão das mesmas pela dinâmica do mercado imobiliário.

A formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana deve ser desenvolvida em âmbito nacional, envolvendo municípios em todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, e incluir os seguintes conteúdos: (i) procedimentos jurídicos e administrativos para regularização fundiária de terrenos ocupados por população de baixa renda, em área de até 250 metros quadrados para fins de moradia; (ii) a instituição de zonas de especial interesse social, em áreas ocupadas pela população de baixa renda e em áreas vazias, vinculando seus usos à moradia de interesse social, e (iii) o combate à especulação imobiliária, a subutilização de terrenos vazios e a captura da valorização fundiária, decorrente dos investimentos públicos, para fins de investimentos em habitação de interesse social.

O plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social deve envolver, além do Ministério das Cidades, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e visar eliminar os bloqueios burocráticos.

Caberá ao Ministério das Cidades instituir um grupo de trabalho para avaliar a pertinência de uma emenda constitucional, visando o reconhecimento da propriedade coletiva e da propriedade pública de imóveis urbanos para fins de moradia, exercido através da titularidade tanto de associações civis como do poder público, assegurando-se o direito à posse e à moradia aos seus moradores e familiares, impedindo sua comercialização através do mercado imobiliário.

Até 2016, o Ministério das Cidades, juntamente com o ConCidades, devem elaborar e implementar um programa de monitoramento da revisão dos Planos Diretores Participativos, envolvendo: (i) a formação de agentes locais e sociais para a revisão dos planos diretores municipais; (ii) campanhas nacionais em torno de instrumentos específicos, em especial as Zonas de Especial Interesse Social, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o parcelamento e edificação compulsória, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e a desapropriação, a Usucapião, e os Conselhos das Cidades; (iii) a produção de material didático em torno dos temas da campanha; (iv) a assistência técnica na revisão dos Planos Diretores.

O programa de monitoramento da revisão dos planos diretores deve prever: (i) o apoio prioritário aos municípios com maiores dificuldades sociais e financeiras, incluindo pequenos municípios, segundo critérios definidos pelo Conselho das Cidades; (ii) ações especiais nas regiões metropolitanas, visando a adoção de processos consorciados de revisão dos planos entre os municípios e a instituição de programas, políticas e instrumentos articulados entre os mesmos.





Até 2016, o Ministério das Cidades deve constituir um Grupo de Trabalho e elaborar um estudo em torno do financiamento público do abastecimento de água, visando subsidiar a criação de novos sistemas de financiamento pelos municípios, estados e Distrito Federal e a promoção da função social da propriedade. Tal sistema deverá estar fundado na diferenciação de usos entre (i) água como valor de uso e bem essencial à vida humana, que deve ser assegurado a todos em igual quantidade segundo as necessidades sociais locais e regionais; (ii) água como bem não essencial, vinculado a diversos usos tais como lazer; e (iii) água como insumo comercial, de serviços e de produção. O estudo deve discutir alternativas de acesso livre à água como valor de uso e bem essencial à vida humana, financiada através dos custos decorrentes dos demais tipos de usos, e pela instituição de fundos vinculados aos tributos municipais, tais como o IPTU.

---

#### Aspectos Legais para o Desenvolvimento Urbano para Concretização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU

Em vésperas da quinta conferência das Cidades 10 anos após a aprovação de nossa importante lei que rege a Reforma Urbana tão desejada, nos perguntamos sobre o motivo de não termos um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano implantado. Não foi por ausência de debate, vontade e articulação de todas as gestões dos Conselhos empossados, também não foi por causa da ausência de debate nas Conferências realizadas. A sua aprovação coroaria a proposta por cidades mais justas.

Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano é um anseio da sociedade civil e reforça uma estratégia de implantação da cultura do planejamento nos 5565 municípios brasileiros. No presente momento, a cidade é tema de debate nacional e a expectativa da posse dos novos prefeitos em 2013, reforça a preocupação da organização desta Conferência, em estabelecer um pacto pela aprovação do marco regulatório do desenvolvimento urbano no país. Desde 2003, com a posse do Presidente Lula, temos vivido um novo momento para o debate urbano. Tivemos uma campanha de veiculação da necessidade de elaboração de planos diretores e da articulação destes marcos regulatórios municipais da Política Habitacional, de Mobilidade e de Saneamento. Entretanto, carecemos de uma melhor articulação entre estas políticas setoriais e um rebatimento direto das mesmas nos Planos Diretores Municipais e regionais. Os movimentos sociais de reforma urbana, organizados em todo o país, se articulam neste momento para consolidar as conquistas do Estatuto das Cidades, com a implantação nos municípios, da gestão urbana sustentável como uma meta real a ser debatida e incorporada no discurso dos novos governos locais, almejando-se um horizonte muito próximo de implantação.

A proposta de aprovação deste importante marco regulatório consolida o compromisso com a gestão democrática e participativa, promove o controle e a justiça social, aproxima os cidadãos da gestão urbana através da leitura comunitária dos problemas urbanos, com imediata repercussão no uso dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento voltadas para o compromisso de uma cidade para todos, organizada através da proposição de programas e projetos urbanos adequados ao perfil da população de cada uma de nossas localidades. No atual cenário institucional brasileiro, onde estão disponíveis os planos e marcos regulatórios setoriais importantes bem como um grande número de recursos para implantar as diretrizes dos planos e programas, fazendo-se necessário fortalecer a boa prática urbana calcada no debate e no planejamento urbano de médio e longo prazo.

A função social da propriedade urbana, a justa distribuição dos bônus da urbanização, a correta distribuição dos recursos para a constituição de espaços urbanos de qualidade, com moradia, transporte, saneamento e infraestrutura urbana para todos, embasada no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são objetivos concretos desta Conferência pelos quais deveremos lutar.



**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001,** DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto Municipal nº 002/2013 de 18 de janeiro de 2013, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada 5ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**  
**REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE**  
**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - São objetivos da 5ª Conferência Municipal das Cidades:

I - propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades no Estado do Ceará e no Brasil.

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e Municípios.

**Art. 2º** - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada em no dia 22 de março de 2013 sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

V - avançar no processo de gestão das cidades com participação popular.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A 5ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º - Todos os (as) participantes presentes na 5ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Art. 4º** - A realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades".

**Parágrafo Único** - As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal e/ou pelas entidades representativas da sociedade que a tenham convocado.

Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 5ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como tema: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já".

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Vanderlei de Sousa Freire e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal Sr. José Lácio de Moraes (Coordenador Municipal).

Art. 8º - A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pela Comissão Preparatória.

*Parágrafo Único:* A Comissão Preparatória Municipal será composta por 10 titulares, representantes dos segmentos detalhados, conforme anexo I deste regimento.

Art. 9º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Municipal da Cidade;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Municipal da Cidade;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade;

XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 5ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES





**Art. 10** - A Comissão Preparatória Municipal será composta por 10 representantes dos segmentos sociais com reconhecida atuação e/ou abrangência Municipal e sendo assim distribuídos:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais e municipais, 40%;
  - II - movimentos populares e sociais, 28%;
  - III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 8%;
  - IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 8%;
  - V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 8%, e
  - VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 8%.
- Parágrafo único** - Os suplentes serão indicados pelas entidades/ órgãos eleitos e deverão pertencer ao mesmo segmento dos titulares.

**Art. 11** - Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto, representando órgãos públicos, entidades civis e populares reconhecidos no ato de inscrição da Conferência Municipal.
- II - Observadores(as) com direito a voz e sem direito a ser votado para delegado ou conselheiro municipal, pelo fato de não estar representando nenhuma entidade mas apenas exercendo seu papel de cidadão(ã).

**Art. 12** - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal da Cidade deve buscar a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e Distritais, 42,3%;
- II - movimentos populares e sociais, 26,7%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e  
VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

**Parágrafo único** - As comissões preparatórias municipais deverão garantir a representação da sociedade civil, quando da eleição de seus delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades. Garantindo a proporcionalidade entre poder público e sociedade civil, 40% e 60% respectivamente.

## CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 13** - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 3 delegados(as) e respectivos suplentes para a 5ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento.

**Art. 14** - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

**Art. 15** - Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

- I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;
- II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, deste Regimento.


## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - A Comissão Preparatória Municipal acompanhará e deliberará sobre as atividades do Coordenador Municipal, devendo o Coordenador participar de todas as reuniões ordinárias da Comissão Preparatória Municipal.

**Art. 17** - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Coordenação Executiva Estadual e à Coordenação Nacional em até 10 dias após a realização da mesma em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

**Art. 18** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual.

Paço de Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, 18 de janeiro de 2013.

  
Francisco Vandenberg de Sousa Freire  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 002/2013,**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2013.**

**CONVOCA A CONFERENCIA  
MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 69, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela 5ª Conferência Nacional das Cidades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se no dia 22 de março de 2013, em Várzea Alegre- CE, sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal, que poderá ser substituído pelo Sr. José Laecio de Moraes, no caso de eventual ausência ou impedimento.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº 176, de 11/09/2012, e no Regimento Estadual da 5ª Conferência Estadual das Cidades, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: "Quem muda a cidades somos nós: Reforma Urbana já".

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades.

**Parágrafo Único:** Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa Estadual, respeitando as diretrizes e as definições dos Regimentos da 5ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

**Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 18 de janeiro de 2013.**



**Francisco Vanderlei de Sousa Freire**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades



## RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: <u>VARZEA ALEGRE</u>	DATA DA CONFERÊNCIA: ___/___/___
Nº DE DELEGADOS: <u>98 DELEGADOS</u>	ELEGEU CONSELHO? ( ) SIM ( ) NÃO

### 1 - Aspectos Formais/Legais

DECRETO MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	DATA: <u>08/04/13</u> Nº <u>002/2013</u>
CONVOCADO PELA SOCIEDADE CIVIL	( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
POSSUI COORD. MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	Vinculação: <u>CABINETE DO PREFEITO</u>
COM. PREPARATÓRIA PROPORCIONAL	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	Quantidade de membros: <u>20</u>
REGIMENTO INTERNO APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	Assinado por <u>FRANCISCO VANDERLEY DE SOUSA FREIRE</u>
REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO	
ENVIOU RELATÓRIO NO PRAZO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	DATA: <u>06/05/2013</u>

### 2 - Resultado da Conferência

LISTA DE PRESENÇA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	TOTAL DE PARTICIPANTES: <u>78</u>
PROPOSTAS SUBTEMAS	( ) SIM ( ) NÃO	Qtde total:
RELAÇÃO DE DELEGADOS COMPLETA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	
TODOS DELEGADOS TÊM SUPLENTES	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	

### 3 - Informações Adicionais

POSSUI CONSELHO DA CIDADE	( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	DATA: ___/___/___ LEI Nº:
ELEGEU CONSELHO DA CIDADE	( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
RESPEITA PROPORCIONALIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	QTDE DE MEMBROS:

### 4 - Pendências


### 5 - Resultado da Validação

Parecer do Relator	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado ( ) Não Aprovado	DATA: <u>06/06/2013</u>	<u>Ana Virginia</u> Assinatura
1ª Revisão	( ) Aprovado ( ) Não Aprovado	DATA: ___/___/___	Assinatura
2ª Revisão	( ) Aprovado ( ) Não Aprovado	DATA: ___/___/___	Assinatura